



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de
2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP (LEI DISTRITAL n.º 4.611/2011)

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (repcionado no Distrito Federal por meio do Decreto n.º 40.205/2019), Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, n.º 33.598/2012, n.º 35.592/2014, Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (repcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Distrital n.º 4.611/2011 e Decreto Distrital n.º 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por Percival Bispo Bizerra, designado Pregoeiro, mediante a Portaria n.º 204, de 03 de março de 2023, e sua equipe de apoio, e será realizada por meio de Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF n.º 00400-00049115/2023-11

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: 1% (dois por cento)

DATA DE ABERTURA: 26/12/2023

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 927507

VALOR PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 74.370,24 (setenta e quatro mil trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)

RECURSO ORÇAMENTÁRIO					
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	NATUREZA	FONTE
	14	243	6211	339039	100
	14.243.6211.4217.0003(*) MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIEDUCATIVO-D.F OCA				
VALOR 2023	R\$ 18.592,56 (dezoito mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)				
VALOR 2024	R\$ 55.777,68 (cinquenta e cinco mil setecentos e setenta e sete				

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de Lavanderia Doméstica para atender as demandas de vestuário (shorts, bermudas, calças, camisetas, etc.), cama (lençóis, colchas, edredons, cobertores, etc.), banho (toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.) e mesa (toalhas de mesa e afins) mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas que compreendem: COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR em condições ideais de reuso, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, por correspondência eletrônica para cpl@sejus.df.gov.br.

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto n.º 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br (Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após às 17:00 h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). (§1º do art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

2.7. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto n.º 10.024/2019)

2.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto n.º 10.024/2019)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Somente as microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto n.º 35.592/2014, de 03/07/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

- 3.1.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota exclusiva. (§ 2º do Art. 25 da Lei Distrital n.º 4.611/2011)
- 3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)
- 3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 26.851/2006) e Parecer n.º 618/2018- PGCONS/PGDF;
- 3.4.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER n.º 373/2018-PRCON/PGDF)
- 3.4.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 3.4.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.4.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;
- 3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.4.9. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 3.4.10. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital n.º 32.751/2011, alterado pelo Decreto n.º 37.843/2016.
- 3.4.11. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEJUS - DF ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.
- 3.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou

projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.13. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.14. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013).

4. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

4.1. Por tratar-se de licitação exclusiva, não haverá a cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006; do art. 26 da Lei distrital n.º 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital n.º 35.592/2014.

4.2. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para os itens exclusivos em relação a essa condição, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital n.º 4.611/2011.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEJUS-DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.6. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei n.º 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

5.7. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

5.8. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

5.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, **em formato de arquivo PDF**, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o item cotado, especificados no quadro constante do Anexo I do Termo de Referência, apêndice deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

6.2.2. **A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras, e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.**

6.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019);

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 6.5. e 6.6. sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§ 5º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019)

6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto n.º 10.024/2019).

6.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do item 12.2. deste edital.

6.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- 6.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.14. O preço será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto no item 16.21.
- 6.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.
- 6.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 6.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 6.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7. DO PREÇO

- 7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 8.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)
- 8.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SEJUS-DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto n.º 10.024/2019)

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto n.º 10.024/2019)

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto n.º 10.024/2019)

9.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

10.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto n.º 10.024/2019)

10.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto n.º 10.024/2019):

10.5.1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento (menor preço);

Do Modo de Disputa aberto

10.6. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.7. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.9. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto n.º 10.024/2019)

10.10. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances será de 1% (um por cento), tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto n.º 10.024/2019)

10.11. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.12. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.13. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.15. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

10.15.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

10.15.2. que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

10.15.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

10.15.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

10.15.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

10.15.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

10.15.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

10.15.10. constituída sob a forma de sociedade por ações. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar n.º 147/2014)

10.15.11. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei n.º 8.666/1993)

10.15.12. produzidos no País;

10.15.13. produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

10.15.14. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.15.15. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto n.º 10.024/2019)

10.16. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.3. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades da SEJUS-DF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto n.º 10.024/2019)

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão n.º 2180/2017 - TCDF)

11.6. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- 11.6.1. Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 11.6.2. Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 11.6.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 11.6.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 11.6.5. Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- 11.6.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 11.6.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 11.6.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 11.6.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 11.6.10. estudos setoriais;
- 11.6.11. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- 11.6.12. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto n.º 10.024/2019)

12.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, **em arquivo PDF**, no prazo de 2 (duas) horas a contar da requisição via chat, com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto n.º 10.024/2019)

12.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

12.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

12.3.2. O valor unitário e total para cada item cotado, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo licito pleitear a esse título;

12.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

12.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.3.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

12.6. Comprovação da Habilitação Jurídica:

12.6.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.6.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.7.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.7.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

12.7.3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.7.4. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.7.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.8. Qualificação Técnica:

12.8.1. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

12.8.2. Declaração de que a licitante possui ou instalará escritório no Distrito Federal, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

12.8.3. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, apêndice deste Edital.

12.8.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, apêndice do Edital.

12.9. Qualificação Econômico-Financeira:

12.9.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

12.9.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.9.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial, comprovando:

12.9.2.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.9.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

12.10. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)

12.10.1. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que:

12.10.1.1. Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

12.10.1.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.10.1.3. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.10.1.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.10.1.5. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n.º 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

12.10.1.6. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

12.10.1.7. Conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.10.1.8. Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo

estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.10.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

12.10.2.1. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (modelo anexo ao edital);

12.10.2.2. Para fins do disposto no Decreto n.º 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (modelo anexo ao edital).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 6.1. (§ 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 6.1. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto n.º 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 6.1.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC n.º 123, alterado pela LC n.º 155/2016)

13.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto

n.º 10.024/2019)

13.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n.º 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto n.º 10.024/2019)

13.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.16. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.17. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço por item e atender a todas as exigências do edital.

13.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto n.º 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto n.º 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo,

intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Para pedido de vistas do processo, o interessado poderá solicitar pelo endereço eletrônico cpl@sejus.df.gov.br. (Decreto n.º 42.070/2021, Arts. 7º e 11)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à autoridade competente, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto n.º 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente da SEJUS-DF adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto n.º 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá prazo de vigência de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste edital, a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

16.3. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto n.º 42.070/2021, Art. 7º)

16.4. A fase da contratação das licitantes homologadas ficará sob a responsabilidade da DICONT - Diretoria de Contratações da SEJUS-DF (dicont@sejus.df.gov.br).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 3 (três) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão n.º 01/2002 ou 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital.

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias: (SE EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL)

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou,

16.7.3. Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, conforme percentual do valor do contrato, estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste edital (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto n.º 10.024/2019)

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.16. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.17. Constituem motivo para rescisão do contrato a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

16.18. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598, de 15/12/2010).

16.19. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital n.º 5.061 de 08.03.2013 – Parecer n.º 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.20. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital n.º 5.448/2015)

- 16.20.1. discriminatório contra a mulher;
- 16.20.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 16.20.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 16.20.4. homofóbico;
- 16.20.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.21. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.22. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.23. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 16.21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei n.º 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital n.º 5.087/2013)

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.
- 18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- 19.1.1. Provisoriamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e
- 19.1.2. Definitivamente, conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital,, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. Para efeito de pagamento, a SEJUS-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 20.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011).

- 20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.
- 20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:
- 20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.
- 20.8. Ficam excluídas desta regra:
- 20.8.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 20.8.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 20.8.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 20.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.
- 20.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 20.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 20.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF n.º 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (anexo deste edital).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

22.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019)

22.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Portal de Compras do Governo Federal.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEJUS-DF.

22.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto n.º 10.024/2019)

22.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SEJUS-DF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEJUS-DF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

22.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei n.º 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital n.º 5.575 de 18.12.2015).

22.14. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

22.15. as súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

22.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.
- ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital n.º 4.770/2012).
- ANEXO III - Declaração para fins do Decreto n.º 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública
- ANEXO V - Decreto DF n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
- ANEXO VI - Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/12/2023, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **128931218** código CRC= **AA72DF83**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Sítio - www.sejus.df.gov.br

00400-00049115/2023-11

Doc. SEI/GDF 128931218



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Secretaria Executiva
Equipe de Planejamento da Contratação de Empresa para Prestação de
Serviços de Lavanderia para atender as Unidades do Sistema
Socioeducativo.

Termo de Referência - SEJUS/SECEX/EPC-PORT741-2023

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de Lavanderia Doméstica por quilo, visa a atender as demandas do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

1.2. Essa contratação obedecerá às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Empresa especializada em serviços de Lavanderia Doméstica para atender as demandas de vestuário (shorts, bermudas, calças, camisetas, etc.), cama (lençóis, colchas, edredons, cobertores, etc.), banho (toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.) e mesa (toalhas de mesa e afins) mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas que compreendem: COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR em condições ideais de reuso. A unidade de medida a ser utilizada na contratação é o "quilograma (kg)" de roupa coletada, considerando a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito das 09 (nove) Unidades de Internação e das 06 (seis) Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE MATERIAL	CAT/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
1	Serviço de Lavanderia Doméstica - COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso.	SERVIÇO	19542	KG	5.712,00

2.2. A Contratada realizará o serviço de Lavanderia Doméstica após recolhimento e pesagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho na Unidade de referência, que inicialmente será a Unidade de Atendimento Inicial - UAI/NAI, podendo ser alterada conforme acordado entre as partes. Na UAI/NAI serão deixados (material sujo) e retirados (material limpo) pelas respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Da Justificativa da necessidade e da quantidade estimada da contratação:**

3.1.1. A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal – SUBSIS, integra a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF, criada pelo Decreto nº 27.591 de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 28.028, de 08 de junho de 2007, a qual é responsável pela gestão e execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, Semiliberdade e Internação.

3.1.2. Atualmente, o Sistema Socioeducativo do Distrito Federal é composto por 09 (nove) Unidades de Internação, 06 (seis) Unidades Executoras de Medida Socioeducativa de Semiliberdade e 15 (quinze) Unidades Executoras de Medida Socioeducativa de Meio Aberto.

3.1.3. No exercício de suas atribuições, a SUBSIS é responsável por organizar e operar a rede de serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, e entre eles, está o serviço de lavanderia, necessário para atender de forma eficiente as demandas de lavagem de vestuário (shorts, calças, camisetas, etc.), cama (lençóis, cobertores, colchas, fronhas, edredons, etc.) e banho (toalhas, etc.) dos adolescentes que cometem atos infracionais e que se encontram acautelados nas Unidades que compõem o Sistema Socioeducativo, de forma a proporcionar um ambiente salubre, tanto aos socioeducandos, como também aos servidores que laboram diretamente com os adolescentes/jovens inseridos no Sistema Socioeducativo, além de respeitar o estabelecido no Art. 94, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre oferecer vestuário e instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos jovens acautelados.

3.1.4. Diante da demanda por serviço de lavanderia, a solução escolhida a ser adotada, é a contratação de empresa especializada sem dedicação exclusiva, para prestação de serviços de Lavanderia Doméstica, em todas as suas etapas, compreendendo: COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR ROUPAS EM CONDIÇÕES IDEAIS DE REUSO, a fim de atender as Unidades integrantes da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo (SUBSIS), da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF.

3.1.5. A presente contratação será feita com o intuito de dar continuidade ao Contrato nº 25/2022 - SEJUS e visa eliminar os riscos envolvidos na falta da prestação dos serviços de lavanderia nas Unidades de Internação e de Semiliberdade, visto que nenhuma delas dispõe de equipamentos, mão de obra ou espaços adequados para realização dos serviços de Lavanderia Doméstica.

3.1.6. A obtenção da quantidade estimada anual do objeto teve como base o somatório dos serviços executados nos últimos 20 (vinte) meses, conforme Estudo Técnico Preliminar, obtendo-se uma média mensal de utilização de **476 kg/mês**. Justificando-se essa estimativa mensal, foi levado em consideração não só a quantidade de quilos que vem sendo utilizada por mês, mas também a relativa estabilidade no efetivo geral das Unidades de Internações (SANSÃO + PROVISÓRIO + ESTRITA) e das Semiliberdades dos últimos 09 (nove) meses.

3.1.7. Com base nas informações, a Quantidade Estimada Anual, será de **5.712,00 kg/ano**.

3.1.8. Vale ressaltar que justifica-se a terceirização do presente serviço, haja vista que as Unidades de Internação e de Semiliberdade não possuem espaços e equipamentos adequados, nem mesmo mão de obra especializada para realização dos serviços de lavanderia.

3.1.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. **Da justificativa para a licitação única:**

3.2.1. Tendo em vista os riscos advindos da pulverização de contratos, aliado ao fato de que o serviço é único, torna-se, portanto, indivisível. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todas as etapas do Objeto.

3.2.2. O parcelamento nesse caso, não seria vantajoso para a Administração, visto que o maior percentual do Objeto está na lavagem do material, e que tecnicamente seria inviável ao longo da execução uma empresa lavar, outra passar e embalar ou distribuir. Economicamente em todos esses processos haveriam custos com transporte. Também haveria risco de desinteresse das concorrentes em disputarem itens de valores menores, podendo ocorrer em um processo deserto.

3.2.3. A realização deste procedimento unificado também se justifica pela vantagem com o gerenciamento centralizado que implica benefício para a Administração. Haverá ganho de escala tanto na realização da licitação, como na contratação unificada, uma vez que, com um volume maior de serviços, é possível para a Administração obter uma proposta mais vantajosa no que diz respeito ao custo da contratação. Da mesma forma com relação à Gestão do Contrato, que demandará aos servidores por ela responsáveis um contrato somente, sobre o qual se dediquem e efetuem a fiscalização em melhores condições.

4. **DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA**

4.1. Em observância aos artigos 25, da Lei 4.611/2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592/2014, todos os itens constantes no título "Da Especificação do Objeto" do presente Termo, serão destinados a participação Exclusiva das entidades preferenciais.

5. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

5.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5.2. Sugere-se que a forma de contratação seja realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica (Lei 8.666/1993, c/c Lei nº 10.520/2002, Dec. nº 23.460/2002 e Dec. 10.024/2019).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. A natureza do serviço é continuada, pois a Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tem como dever fornecer, de forma ininterrupta, uma alimentação saudável aos jovens em situação de vulnerabilidade.

6.3. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de serviços e/ou bens comuns, nos termos de que trata a Lei nº 10.520/02, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, tendo em vista três aspectos:

- I - A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- II - Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- III - As especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO**, em atenção ao art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 1993 e conforme o art. 7, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/1993.

7.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DA AMOSTRA

8.1. Para a presente contratação não será exigida amostra do Objeto.

9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

9.2. O processo de lavagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho consiste na eliminação da sujeira, deixando-as com aspecto e cheiro agradáveis. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

9.3. Os insumos utilizados na lavagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho, deverão obedecer às especificações constantes da Resolução/ANVISA nº 40/2008.

9.4. O Objeto será fornecido através de serviço de Lavanderia Doméstica de forma continuada, compreendendo coleta (material sujo) e entrega (material limpo) pela Contratada, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana.

9.5. O vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso, serão devolvidas no prazo máximo de 04 (quatro) dias, podendo ser ajustado entre a Contratante e a Contratada um cronograma para evitar a ausência de material nas Unidades de Internação e de Semiliberdade.

9.6. No momento da retirada e da entrega do material, deverá ser feita conferência pela Contratante juntamente com a Contratada, para verificar o peso das peças a serem lavadas ou que estão sendo entregues.

9.7. Para esse fim, a Contratada deverá manter no veículo utilizado para o recolhimento/entrega do material, balança devidamente aferida pelo INMETRO e deverá emitir uma Ordem de Serviço, em duas vias, assinado pela Contratante e Contratada, constando minimamente, a data e o peso total do material.

9.8. Depois de iniciada a execução do Objeto, poderá ser adotada a dinâmica de coleta/entrega, desde que o veículo de transporte da Contratada possua divisões definidas para armazenamento de material sujo (coleta) e de material limpo (entrega).

9.9. Destaca-se que o veículo de transporte da Contratada deverá possuir divisões definidas para o armazenamento de material sujo (coleta) e de material limpo (entrega), para que não haja contato entre os dois. Todo o material (DEIXADO/RETIRADO) deverá ser identificado com o nome da respectiva Unidade de Internação ou de Semiliberdade.

9.10. O material sujo deverá estar identificado por Unidade de Internação ou de Semiliberdade, e acondicionado corretamente em recipientes apropriados fornecidos pela Contratada. O transporte desse material será realizado pela Contratada até suas próprias dependências para execução da lavagem, da secagem e das demais etapas do Objeto. Após os procedimentos de lavagem, de secagem e das demais etapas, o vestuário, cama, mesa e/ou banho deverão ser embalados de forma que facilite a identificação do material e das respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade.

9.11. O vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso, deverão ser entregues em sua totalidade pela Contratada, no dia programado, conforme discriminado na solicitação de serviço emitida em formulário próprio, devidamente, limpas, passadas, dobradas, embaladas e identificadas.

9.12. As embalagens devem ser transparentes, isentas de sujeiras e poeiras.

9.13. As peças devem ser entregues em Kits, separadas por tipo: vestuário, cama, mesa e/ou banho, conforme necessidade/definição da Contratante.

9.14. Caberá à Contratada a devolução de objetos, de propriedade das Unidades de Internação e de Semiliberdade e/ou de adolescentes/jovens acautelados, que porventura forem misturados ao material para lavagem.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os produtos serão recebidos:

10.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

10.1.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.

10.2. Na hipótese da verificação a que se refere o item 9.1.1, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de 10 (dez) dias corridos.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser sucedida do recebimento definitivo dos serviços.

10.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Executor/Fiscal Suplente, a cada coleta/entrega, o qual atestará a execução do objeto e registrará em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

10.5. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Executor/Suplente do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

10.6. O recebimento definitivo também ficará sujeito à conclusão de verificação de que as roupas estão limpas, passadas, dobradas e embaladas.

10.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. O serviço de Lavanderia Doméstica deverá ser executado após o recolhimento e a pesagem, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, a partir da emissão de Ordem de Serviço, no endereço SAAN, Qd. 01, Lote 785 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.632-109 (Unidade de Atendimento Inicial - UAI/NAI), em dias úteis, no período das 8:00 às 18:00, a não ser em casos excepcionais, previamente acordados com a Contratante, através do telefone (61) 2244-1793/1438 ou e-mail: uai@sejus.df.gov.br.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento no local antes da apresentação das propostas, a fim de se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços.

12.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada (ANEXO II) ou Declaração de que se abstém da visita técnica (ANEXO III) e conhece todos os detalhes técnicos em relação ao local de execução do objeto.

12.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.4. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com o servidor **HUGO RAFAEL COSTA SUAREZ** situada à SAAN, Quadra 1, Brasília - DF, 70632-100, telefone (61) 2244-1793/1438, e-mail uai@sejus.df.gov.br, horários de 08h às 18h.

12.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.6. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Com a finalidade de tornar objetiva o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa forneceu no mínimo 30% (trinta por cento) do Objeto deste Termo de Referência ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

13.2. A empresa poderá apresentar tantos quantos atestados forem necessários para alcançar o referido percentual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber os serviços executados conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do estabelecido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações das Unidades de Internação e de Semiliberdade, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente

credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução de serviços.

14.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

14.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

14.8. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar atrasos e falhas ocorridas.

14.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

14.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos; zelando pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2. Realizar o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do estabelecido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

15.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do Objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

15.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

15.8. Comunicar aos Fiscais do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

15.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.11. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo de transporte de material em bom estado de conservação e limpeza, devendo usar água, sabão ou produtos para desinfecção, de maneira a evitar contaminações entre o transporte de material sujo e de material limpo.

15.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

15.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.16. Comunicar imediatamente a SEJUS/DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços.

15.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao Objeto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

16.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que Objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

16.2. Pelo mesmo motivo, não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Desde modo, é vedada a subcontratação do Objeto.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A gestão do contrato será exercida por VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula: 198.129-3 (Fiscal Executor) e MARCIA DE OLIVEIRA JOAQUIM, matrícula: 104.357-9 (Fiscal Suplente), nomeados em posterior Ordem de Serviço, representantes da Administração Pública, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, ficando os mesmos responsáveis pela conferência do Objeto conforme o art. 73, I da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. O Gestor do Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

17.3. O Gestor do Contrato emitirá Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas pelos Fiscais Locais titulares ou Fiscais Locais suplentes;

17.4. A Comissão Executora será auxiliada pelos Fiscais Locais titulares ou Fiscais Locais suplentes no âmbito das respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade contempladas pelo Objeto deste Termo de Referência;

17.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.7. O Objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

17.8. A fiscalização de que trata este item não eximirá o Contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato.

18.2. Após apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, o Executor deverá atestá-la e encaminhar ao ordenador de despesa para autorização da liquidação e pagamento.

18.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de

apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

18.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. A Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% do valor do contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato e de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993 e posteriores alterações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 74.370,24** (setenta e quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo. A estimativa de valor foi baseado no Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Pesquisa, Instrução e Compras no dia 18.10.2023, por meio de ampla pesquisa de preços públicos nos Sistemas de Compras Governamentais e dos demais entes da Federação, nos sítios eletrônicos, fornecedores do ramo e no Painel de Preços do Distrito Federal:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Lavanderia Doméstica - COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso.	19542	KG	5.712,00	R\$ 13,02	R\$ 74.370,24

22.2. Ressalta-se que todos os custos indiretos tais como: Frete, Funcionários, Transporte, Crachás, bem como todos os outros que possam incidir, deverão estar incluídos no custo do serviço de lavanderia.

23. DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 e em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, os quais estabelecem a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23.2. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a Contratada deverá observar a destinação de forma ambientalmente adequada de todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação do serviço.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

24.2. ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

24.3. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

24.4. ANEXO III - MODELO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

25. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

25.1. Leonardo Magalhães de Oliveira - Matrícula: 1.653.019-5

25.2. Tiago Rizzotto dos Santos - Matrícula: 217.900-8

25.3. Raylla Albuquerque Silva - Matrícula: 195.253-6

26. DA APROVAÇÃO

26.1. Considerando os termos da Portaria 271/2022, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

DANIEL FERNANDES SILVA FELIX

Subsecretário do Sistema Socioeducativo

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa à contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação. Declaramos concordar com os termos deste Edital e/ou Termo de Referência e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pela Comissão de Licitação, quanto à qualificação apenas dos licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem os serviços previstos. O valor unitário da nossa Proposta é de R\$ _____ (_____) e o nosso preço total, constante do orçamento do presente Termo de Referência, é de R\$ _____ (_____), conforme planilhas em anexo, onde estão incluídas todas as despesas necessárias para execução dos serviços.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que visitou o local onde serão recolhidos/entregues o vestuário/ cama/ mesa e/ou banho para execução do Objeto do Pregão Eletrônico _____/_____, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2023.

Nome / Identificação Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação Responsável Legal da Empresa

ANEXO III

(MODELO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade _____, por seu Responsável Técnico, _____, com Documento de Identidade sob o nº _____ e CPF nº _____, declara que se **ABSTEM** de realizar a visita no local onde serão recolhidos/entregues o vestuário/ cama/ mesa e/ou banho para execução do Objeto do Pregão Eletrônico _____/_____, e está ciente que não poderá alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de _____ de 2023.

Nome / Identificação Responsável Técnico da Empresa

Nome / Identificação Responsável Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA - Matr.1653019-5, Membro da Equipe de Planejamento**, em 26/10/2023, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAYLLA ALBUQUERQUE SILVA - Matr.0195253-6, Gerente de Saúde Norte substituto(a)**, em 26/10/2023, às 11:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO RIZZOTTO DOS SANTOS - Matr.0217900-8, Especialista Socioeducativo - Psicólogo**, em 26/10/2023, às 13:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES SILVA FELIX - Matr.0173113-0, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 26/10/2023, às 14:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125395318** código CRC= **569AA1B3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação - Portaria nº 161, de 05 de julho de
2019

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

ANEXO II AO EDITAL

MODELO

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº /20 /[NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax
nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º
da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a
CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis
pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU
ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento
adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante

_____ CNPJ

Inscrição Estadual/Distrital _____

Representante legal _____ CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a

Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal Nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas

ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais Nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 1993.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 – p. 5, 6, 7. alterado pelos decretos nºs:

- 26.993, de 12 de julho de 2006, publicado no DODF de 13 de julho de 2006, p.2.
- 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado no DODF de 15 de agosto de 2006, p. 1, 2.

- 35.831, de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF de 22 de setembro de 2014, p. 6.
- 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 14 de dezembro de 2015, p. 7.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 13/11/2023, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126803697)
verificador= **126803697** código CRC= **EFE00287**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 32130712
Sítio - www.sejus.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal
Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos
Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Contrato de Prestação de Serviços nº XX/202X - SEJUS, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00400-00049115/2023-11

SIGGO: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por _____, Secretário de Justiça, inscrito no CPF. nº _____, Documento de Identidade nº _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa _____, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço: _____, CEP: _____, representada por _____, inscrito no CPF nº _____, Documento de Identidade nº _____, na qualidade de _____, firmam o que se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (125395318), do Edital do Pregão Eletrônico nº ____ (____), da Proposta (____), da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Lavanderia Doméstica para atender as demandas de vestuário (shorts, bermudas, calças, camisetas, etc.), cama (lençóis, colchas, edredons, cobertores, etc.), banho (toalhas de banho, toalhas de rosto, etc.) e mesa (toalhas de mesa e afins) mediante operacionalização e o desenvolvimento de todas as etapas que compreendem: COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR em condições ideais de reuso. A unidade de medida a ser utilizada na contratação é o **“quilograma (kg)”** de roupa coletada, considerando a facilidade de administração e gerenciamento do contrato e consequente padronização no âmbito das 09 (nove) Unidades de Internação e das 06 (seis) Unidades

de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo, consoante especifica o Termo de Referência (125395318), o Edital do Pregão Eletrônico nº ____ (____), da Proposta (____).

3.2. O serviço será prestado nos quantitativos especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Lavanderia Doméstica - COLETAR, PESAR, LAVAR, REMOVER MANCHAS, SECAR, PASSAR, EMBALAR E DISTRIBUIR/ENTREGAR vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso.	KG	5.712	R\$	R\$
VALOR TOTAL R\$					

3.3. A Contratada realizará o serviço de Lavanderia Doméstica após recolhimento e pesagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho na Unidade de referência, que inicialmente será a Unidade de Atendimento Inicial - UAI/NAI, podendo ser alterada conforme acordado entre as partes. Na UAI/NAI serão deixados (material sujo) e retirados (material limpo) pelas respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

4.3. O processo de lavagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho consiste na eliminação da sujeira, deixando-as com aspecto e cheiro agradáveis. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem.

4.4. Os insumos utilizados na lavagem do vestuário, cama, mesa e/ou banho, deverão obedecer às especificações constantes da Resolução/ANVISA nº 40/2008.

4.5. O Objeto será fornecido através de serviço de Lavanderia Doméstica de forma continuada, compreendendo coleta (material sujo) e entrega (material limpo) pela Contratada, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana.

4.6. O vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso, serão devolvidas no prazo máximo de 04 (quatro) dias, podendo ser ajustado entre a Contratante e a Contratada um cronograma para evitar a ausência de material nas Unidades de Internação e de Semiliberdade.

4.7. No momento da retirada e da entrega do material, deverá ser feita conferência pela Contratante juntamente com a Contratada, para verificar o peso das peças a serem lavadas ou que estão sendo entregues.

4.8. Para esse fim, a Contratada deverá manter no veículo utilizado para o recolhimento/entrega do material, balança devidamente aferida pelo INMETRO e deverá emitir uma Ordem de Serviço, em duas vias, assinado pela Contratante e Contratada, constando minimamente, a data e o peso total do

material.

4.9. Depois de iniciada a execução do Objeto, poderá ser adotada a dinâmica de coleta/entrega, desde que o veículo de transporte da Contratada possua divisões definidas para armazenamento de material sujo (coleta) e de material limpo (entrega).

4.10. Destaca-se que o veículo de transporte da Contratada deverá possuir divisões definidas para o armazenamento de material sujo (coleta) e de material limpo (entrega), para que não haja contato entre os dois. Todo o material (DEIXADO/RETIRADO) deverá ser identificado com o nome da respectiva Unidade de Internação ou de Semiliberdade.

4.11. O material sujo deverá estar identificado por Unidade de Internação ou de Semiliberdade, e acondicionado corretamente em recipientes apropriados fornecidos pela Contratada. O transporte desse material será realizado pela Contratada até suas próprias dependências para execução da lavagem, da secagem e das demais etapas do Objeto. Após os procedimentos de lavagem, de secagem e das demais etapas, o vestuário, cama, mesa e/ou banho deverão ser embalados de forma que facilite a identificação do material e das respectivas Unidades de Internação e de Semiliberdade.

4.12. O vestuário, cama, mesa e/ou banho em condições ideais de reuso, deverão ser entregues em sua totalidade pela Contratada, no dia programado, conforme discriminado na solicitação de serviço emitida em formulário próprio, devidamente, limpas, passadas, dobradas, embaladas e identificadas.

4.13. As embalagens devem ser transparentes, isentas de sujeiras e poeiras.

4.14. As peças devem ser entregues em Kits, separadas por tipo: vestuário, cama, mesa e/ou banho, conforme necessidade/definição da Contratante.

4.15. Caberá à Contratada a devolução de objetos, de propriedade das Unidades de Internação e de Semiliberdade e/ou de adolescentes/jovens acautelados, que porventura forem misturados ao material para lavagem.

4.16. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.16.1. O serviço de Lavanderia Doméstica deverá ser executado após o recolhimento e a pesagem, com frequência mínima de 02 (duas) vezes por semana, a partir da emissão de Ordem de Serviço, no endereço SAAN, Qd. 01, Lote 785 – Asa Norte, Brasília-DF - CEP: 70.632-109 (Unidade de Atendimento Inicial - UAI/NAI), em dias úteis, no período das 8:00 às 18:00, a não ser em casos excepcionais, previamente acordados com a Contratante, através do telefone (61) 2244-1793/1438 ou e-mail: uai@sejus.df.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

5.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente Termo; e

5.1.2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.2. Na hipótese da verificação a que se refere o item 5.1.1, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser sucedida do recebimento definitivo dos serviços.

5.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Executor/Fiscal Suplente, a cada coleta/entrega, o qual atestará a execução do objeto e registrará em relatório a ser encaminhado ao

Gestor do contrato.

5.5. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Executor/Suplente do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.6. O recebimento definitivo também ficará sujeito à conclusão de verificação de que as roupas estão limpas, passadas, dobradas e embaladas.

5.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

5.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária:

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa:

IV – fonte de Recursos:

7.2 – O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato.

8.2. Após apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, o Executor deverá atestá-la e encaminhar ao

ordenador de despesa para autorização da liquidação e pagamento.

8.3. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, consoante o art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

10.1. É vedada a participação de consórcios, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

10.2. É vedada a subcontratação do objeto de que trata este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Receber os serviços executados conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do estabelecido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações das Unidades de Internação e de Semiliberdade, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução de serviços.

11.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.

11.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, após a apresentação, aceite e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

11.9. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar atrasos e falhas ocorridas.

11.10. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, do Edital e seus anexos; zelando pelo perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3. Realizar o Objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do estabelecido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

12.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do Objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

12.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

12.9. Comunicar aos Fiscais do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

12.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

12.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.12. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo de transporte de material em bom estado de conservação e limpeza, devendo usar água, sabão ou produtos para desinfecção, de maneira a evitar contaminações entre o transporte de material sujo e de material limpo.

12.13. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

12.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.17. Comunicar imediatamente a SEJUS/DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços.

12.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. A Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 3% do valor do contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato e de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto contido no Anexo V do edital.

15.2. Das Espécies

15.2.1. A contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3. Da Advertência

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4. Da Multa

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

15.4.2. ^o A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.4.5. 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.5. Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a

seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista no 15.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. . As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à

Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção ao DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Anexo V do Edital, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.4. Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.5. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

19.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEPLAD/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

21.3.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Contratada multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

21.4. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

21.4.1. o não atendimento das determinações constantes item 21.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

21.5. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, para pessoas em situação de rua.

21.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

21.7. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

21.7.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

21.7.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

I - multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

21.7.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21.7.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

21.7.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

21.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

Secretário de Justiça

Pela Contratada:

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **SARAH DE OLIVEIRA LIMA - Matr.0215156-1,**
Diretor(a) de Contratações, em 03/11/2023, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756,



de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125993236)
verificador= **125993236** código CRC= **C9307850**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br

00400-00049115/2023-11

Doc. SEI/GDF 125993236